**DIRETORIA DE CONTABILIDADE - DCONT/PROPLAN  
F0301 - SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Processo - Classe: 052.22-Despesa

(LEI Nº 12.029 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009)

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA EMITENTE DA PROPOSTA**

|  |
| --- |
| Unidade (nome do campus): |

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | CPF: |
| Cargo/Função: | Matrícula SIAPE: |
| Telefone: | E-mail: |

**IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE SUPRIDO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | CPF: |
| Cargo/Função: | Matrícula SIAPE: |
| Telefone: | E-mail: |

**DISTRIBUIÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

|  |  |
| --- | --- |
| MATERIAL DE CONSUMO - Natureza da Despesa 33.90.30 -(Valor máximo de R$ 2.995,00 - dois mil novecentos e noventa e cinco reais).  **Valor R$:**  **Plano de Ação:** | Finalidade (descrever como e onde os materiais serão empregados): |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - Natureza da Despesa 33.90.39 - (Valor máximo de R$ 2.995,00 - dois mil novecentos e noventa e cinco reais).  **Valor R$:**  **Plano de Ação:** | Finalidade (descrever como e onde os serviços serão prestados): |
| Total da solicitação de Suprimento de Fundos **R$** | |

**JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

|  |
| --- |
| Justificativa (especificar a necessidade de utilizar o Suprimento de Fundos, bem como, a impossibilidade de realizar os procedimentos normais de licitação e/ou dispensa/inexigibilidade para aquisição dos materiais/serviços): |

**CONSULTA EXISTÊNCIA DO MATERIAL OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MATERIAL DE CONSUMO - NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 | | |
| Foi efetuada prévia consulta à Superintendência de Gestão Patrimonial (SUGEP) que informou a não existência de estoque. | Sim ( ) | Não ( ) |
| Foi efetuada prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (SUCL) que informou a não existência de Ata de Registro de Preços de materiais de consumo vigente. | Sim ( ) | Não ( ) |
| Foi efetuada prévia consulta à Superintendência Administrativa (SUADM) que informou a não existência de material de consumo com Contrato vigente. | Sim ( ) | Não ( ) |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 | | |
| Foi efetuada prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (SUCL) que informou a não existência de Ata de Registro de Preços de serviços vigente. | Sim ( ) | Não ( ) |
| Foi efetuada prévia consulta à Superintendência Administrativa (SUADM) que informou a não existência de serviços com Contrato vigente. | Sim ( ) | Não ( ) |

|  |
| --- |
| Justificativa para não realização da consulta ao Almoxarifado ou a área de Administração (SUGEP, SUCL e SUADM): |

**DECLARAÇÃO DO AGENTE SUPRIDO**

|  |
| --- |
| - O Agente Suprido declara conhecimento da vedação à CONCESSÃO e APLICAÇÃO de Suprimento de Fundos quando em período de férias ou em afastamentos legais. O agente tem o compromisso em verificar se as datas que serão inseridas na Proposta de Concessão em relação aos itens “Período de Aplicação” (de até 90 dias) e “Prestação de Contas” (em até 30 dias – após o término do período de aplicação), não coincidem com o período de férias ou afastamento por qualquer outro motivo.  - O Agente Suprido declara estar ciente da legislação e normas internas da UFFS aplicáveis à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, e quanto aos prazos de aplicação e de prestação de contas. |

Diante das justificativas acima apresentadas, solicita-se a concessão de Suprimento de Fundos conforme os dados detalhados.

**\*\*Este formulário só tem validade com a assinatura eletrônica do Agente Suprido e a assinatura eletrônica do Proponente.**

Decreto 93.872/86 - Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74): I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008) III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.